



Andradás, 22 de OUTUBRO de 2018.

Senhora Presidente, o vereador **MARCIO DONIZETI TEODORO** apresenta a Vossa Excelência, nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal a indicação, sugerindo ao Departamento Jurídico desta casa a possibilidade em realizar estudos de viabilizar Projeto de Lei Criando a Semana de Combate ao Uso de Drogas.

EM ANEXO:

MINUTA DO PROJETO DE LEI


MARCIO DONIZETI TEODORO
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADÁS
Processo distribuído
Sob nº _____ 0693
23 OUT 2018
 Encarregado

23/Out/2018 00000281/Câmara Municipal de Andradás 13:56



INSTITUI NO CALENDARIO DE COMEMORAÇÕES OFICIAIS DO MUNICIPIO DE ANDRADAS A SEMANA DE COMBATE AO USO DE DROGAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradás aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída no município de Andradás a Semana de Combate ao Uso De Drogas, que será objeto de uma programação especial todos os anos, ser comemorada no mês de Junho abrangendo o dia 26 de Junho, Dia Internacional de Combate ao Uso De Drogas.

Art.2º - A data ora constituída passara a constar no calendário oficial de comemorações do município de Andradás.

Art. 3º - Durante a semana ora instituída o poder publico municipal poderá organizar trabalhos que visem desenvolver atividades educativas junto a população no que tange aos direitos da população, bem como preventivas, quanto ao uso de drogas.

SS1º - os trabalhos que desenvolvam estas atividades poderão ter abrangência à esfera da educação, da ação social, da segurança, da saúde, entre outras instituições e/ou segmentos que trabalhem a causa.

SS2º - dentre as atividades que serão desenvolvidas podem estar incluídas:

I-palestras, debates, discussões e rodas de conversas sobre o tema para auxiliar as pessoas a identificar o problema e como agir diante das diversas situações;

II - distribuição de folhetos e informativos, em diversos pontos como nas portas de escolas, unidades básicas de saúde e estabelecimentos comerciais, com exposição do tema e apontamentos para conscientizar a população;

III - iniciativa junto à sociedade civil e utilização de instrumentos para garantir a visibilidade junto à população;

Art. 4º - O poder executivo regulamentara no que lhe couber a presente lei.

Art. 5º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

MARCIO DONIZETTI TEODORO



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
CHEFIA DE GABINETE
RUA LEONARDO ALVES DOS SANTOS, 315
CEP: 37795-000 – ANDRADAS – MG
TELEFONE/FAX: (35) 3731-1023 // 3731-6364
E-MAIL: gabinete@camaraandradas.mg.gov.br

Andradas, 25 de outubro de 2018.

Assunto: Resposta de Solicitação 112.

Processo de referência: 0693/2018.

Despacho

Referente ao expediente de folhas 02 e 03, encaminhado à Procuradoria Jurídica para análise e providências, conforme solicitado pelo vereador.

Atenciosamente,

Enrico Delavia Rosa

Chefe de Gabinete



Câmara Municipal de Andradas

Minas Gerais



PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS



Ref. Processo n.º 0693/2018

Sr. Vereador,

Conforme solicitado, realizados estudos prévios sobre a viabilidade jurídica da proposta, constatamos que, em tese, desde que não haja criação, modificação ou extinção de atribuições a órgãos da Administração municipal, imposição de ônus e custos, é viável a proposta de Vereador que institui no calendário municipal data comemorativa, seja dia ou semana. Em caso similar, se posicionou o IBAM, através do Parecer n.º 0989/2018, cujo parecer segue anexo. Também é o que concluiu esta Procuradoria, no Parecer n.º 043/2018, exarado no âmbito do Projeto de Lei n.º 13/2018, também anexo.

Vale dizer, esta Procuradoria se reserva ao direito de exarar parecer específico quando da apresentação de eventual Projeto de Lei sobre o tema objeto de estudo nestes autos.

Respeitosamente,

José Antonio Conti Júnior
Advogado Legislativo



instituto brasileiro de
administração municipal



PARECER

Nº 0989/2018

- PG – Processo Legislativo. Projeto de Lei. Iniciativa parlamentar. Institui no calendário oficial do Município a semana da conscientização de proteção das nascentes e mananciais. Iniciativa concorrente. Inexistência de ônus para o Poder Executivo. Constitucionalidade. Considerações.

CONSULTA:

Determinada Câmara solicita-nos parecer jurídico acerca da constitucionalidade de Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, que pretende instituir no calendário oficial do Município a semana da conscientização de proteção das nascentes e mananciais.

RESPOSTA:

Inicialmente, cumpre esclarecer que a instituição de datas comemorativas é atribuição típica da competência legislativa municipal e, via de regra, tal atribuição se materializa com a inclusão de data comemorativa em calendário oficial da cidade, mediante designação do dia ou semana via projeto de lei, o qual possui iniciativa concorrente.

Entretanto, em sendo a iniciativa parlamentar, não poderá o Projeto de Lei (PL) implicar em imposição de ônus ou custos ao Poder Executivo, sob pena de violação ao princípio constitucional da separação dos poderes, encartado no art. 2º da Constituição, o que não parece ser o caso em tela, já que o art. 7º do PL dispõe que "as despesas decorrentes da execução desta lei, no que tange à Câmara Municipal, correrão por



conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário".

No que concerne ao objeto da data comemorativa, qual seja a conscientização de proteção das nascentes e mananciais, é de se dizer que, o legislador constituinte, ciente da importância do meio ambiente e das outras formas de vida que não apenas o homem, inseriu na Constituição Federal uma série de dispositivos que exigem por parte do Estado uma atuação positiva na preservação e proteção do meio ambiente legitimando, por esta razão, a atuação do Legislativo neste sentido, desde que não gere custos ao Executivo, conforme supramencionado.

Em suma, pela iniciativa da instituição de datas comemorativas no município ser concorrente e o projeto de lei não criar ônus ao Poder Executivo para a comemoração da data e da conscientização da população, conclui-se, pois, pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei apresentado.

É o parecer, s.m.j.

Jean Frederick Brito Xavier
da Consultoria Jurídica

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2018.



Câmara Municipal de Andradas

Minas Gerais

PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

Parecer n.º 043/2018

*Projeto de Lei Ordinária. Iniciativa. Modalidade legislativa.
Adequação ao Regimento Interno. Considerações.*

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Vereadores;

A partir da análise do Projeto de Lei Ordinária, pelo Legislativo, n.º 13, de 28 de agosto de 2018, que institui no Calendário de Comemorações Oficiais do Município de Andradas a Semana do Combate à Violência contra a Mulher, constatou-se que com relação à técnica legislativa, o mesmo se enquadrou nos preceitos traçados pelo artigo 122 do Regimento Interno da Câmara Municipal, estando perfeito neste ponto de vista.

Também em relação à iniciativa da proposição e à modalidade legislativa eleita, igualmente, não se detectou qualquer problema de ordem jurídica, uma vez que a matéria é regulamentável por Lei Ordinária, e a competência para iniciativa da proposta é concorrente, já que não se enquadra em nenhuma hipótese de legitimação exclusiva prescrita na Constituição ou na Lei Orgânica do Município. Vejamos o que dispõe a Lei Orgânica, em seu art. 45:

"Art. 45 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:



Câmara Municipal de Andradas

Minas Gerais



I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;

IV – matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”

Ou seja, considerando que o presente Projeto não cria despesa, qualquer obrigação, não altera estrutura ou atribuição de órgãos nem de regime jurídico de servidores públicos, opina-se pela viabilidade da proposição sob tal aspecto. Neste sentido, a jurisprudência do STF foi assentada, conforme ementado no acórdão do ARE 878.911-RJ, de relatoria do Min. Gilmar Mendes:

“Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (ARE 878911 RG, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, julgado em 29/09/2016, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-217 DIVULG 10-10-2016 PUBLIC 11-10-2016)”

Por tudo que foi exposto, considerando a adequação regimental, legal e constitucional do Projeto em comento, esta Procuradoria vem manifestar-se em sentido **favorável** ao trâmite do mesmo, salientando-se que o parecer jurídico exarado tem caráter meramente opinativo e

2



Câmara Municipal de Andradas

Minas Gerais

o mérito do diploma e o consequente exame da conveniência e oportunidade da medida cabe, exclusivamente, a Vossas Excelências.

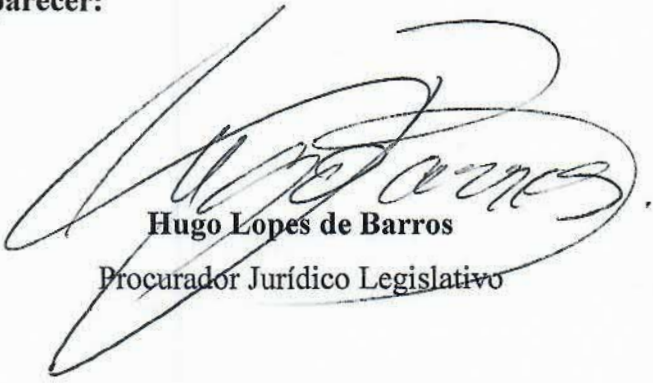
Respeitando entendimentos contrários, é o parecer.

Andradas, 12 de setembro de 2018.


José Antônio Conti Júnior

Advogado Legislativo

De acordo com o parecer:


Hugo Lopes de Barros

Procurador Jurídico Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
CHEFIA DE GABINETE
RUA LEONARDO ALVES DOS SANTOS, 315
CEP: 37795-000 – ANDRADAS – MG
TELEFONE/FAX: (35) 3731-1023 // 3731-6364
E-MAIL: gabinete@camaraandradas.mg.gov.br

Andradas, 30 de novembro de 2018.

Assunto: Resposta de Proposição 25.

Processo de referência: 693/2018.

DESPACHO

Referente ao expediente que acompanha, determino à Secretaria Geral desta Casa que informe ao vereador proponente sobre os conteúdos, mediante confirmação de recebimento do mesmo. Posteriormente, caso não haja novas manifestações, arquivar-se os autos e finalize os trâmites.

Atenciosamente,

Enrico Delavia Rosa

Chefe de Gabinete



Andradadas, 04 de Dezembro de 2018.

Senhora Presidente, o vereador **MARCIO DONIZETI TEODORO** apresenta a Vossa Excelência, nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, o pedido para que seja elaborado Projeto de Lei, referente ao processo nº 0693/2018 da Procuradoria Jurídica dessa casa.


MARCIO DONIZETI TEODORO

Vereador

04/Dez/2018 000000920/Asses Municipal de Andradadas 12:31



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
CHEFIA DE GABINETE
RUA LEONARDO ALVES DOS SANTOS, 315
CEP: 37795-000 – ANDRADAS – MG
TELEFONE/FAX: (35) 3731-1023 // 3731-6364
E-MAIL: gabinete@camaraandradas.mg.gov.br

Andradas, 07 de dezembro de 2018.

Assunto: Resposta de Solicitação 150.

Processo de referência: 0693/2018.

Despacho

Referente ao pedido apresentado na folha 12, encaminho ao Departamento Legislativo para que compile as informações apresentadas no processo e confeccione minuta de projeto de lei para apresentação ao vereador.

Atenciosamente,

Enrico Delavia Rosa
Chefe de Gabinete



“Institui no calendário de comemorações oficiais do Município de Andradás a ‘Semana de Combate ao Uso de Drogas’.”



Faço saber que a Câmara Municipal de Andradás aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituída no Município de Andradás a “Semana de Combate ao Uso de Drogas”, que será objeto de uma programação especial todos os anos, a ser comemorada no mês de junho abrangendo o dia 26, “Dia Nacional de Combate ao Uso de Drogas”.

Art. 2.º - A data constituída passara a constar no calendário oficial de comemorações do Município de Andradás.

Art. 3.º - Durante a semana ora instituída o poder público Municipal poderá organizar trabalhos que visem desenvolver atividade educativas junto a população, bem como preventivas quanto ao uso de drogas.

§1º - os trabalhos que desenvolvam estas atividades poderão ter abrangência à esfera da educação, da ação social, da segurança, da saúde, entre outras intuições e/ou segmentos que trabalhem a causa.

§ 2º - dentre as atividades que serão desenvolvidas podem estar incluídas:

I - palestras, debates, discussões e rodas de conversas sobre o tema para auxiliar as pessoas a identificar os problemas e agir diante das diversas situações;

II - distribuição de folhetos e informativos, em diversos pontos, como nas portas das escolas, unidade básica de saúde e estabelecimento comercial, com exposição do tema e apontamentos para conscientizar a população;

III - iniciativas junto à sociedade civil e instrumentos para garantir a divulgação e o aperfeiçoamento do assunto junto à população.

Art. 4.º - O poder executivo regulamentará no que lhe couber a presente lei.

Art. 5.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Andradás, 13 de maio de 2019.

Márcio Donizeti Teodoro
Vereador



**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, PELO
LEGISLATIVO, N.º _____, DE 13 DE MAIO 2019**

Nobres colegas edis,

Com a presente medida, buscamos incluir no Calendário Oficial do Município de Andradás a Semana de Combate ao Uso de Drogas, sugerindo a adoção de medidas de divulgação e aperfeiçoamento do tema, com vistas a prevenir este sério problema que tanto aflige nossa população.

Contando com o apoio de Vossas Excelências para aprovação, submeto a medida para apreciação.

Andradás, 13 de maio de 2019.


Márcio Donizeti Teodoro
Vereador



Câmara Municipal de Andradas

Andradas - MG



Andradas, 13 de abril de 2019.



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a minuta de projeto apresentada nas folhas 14e 15.
Foi-me encaminhada (proponente inicial) e que manifestei-me positivamente no sentido
de que seja transformada em projeto de Lei.

Solicito que seja convertido em Projeto de Lei e protocolizado nesta Casa.

Marcio Donizeti Teodoro
Presidente da Câmara Municipal

DESPACHO

Referente aos expedientes encaminhados no processo 693/2018, visto solicitação do
respectivo proponente aceitando minuta ora encaminhada, determino que seja expedido um Projeto
de Lei da minuta e que este seja incluído para leitura no Expediente da próxima Sessão Ordinária.

Marcio Donizeti Teodoro
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Andradas

Andradas - MG



DESPACHOS

Encaminhe-se para leitura, na forma regimental.

03/06/19

Presidente

Lido na 10ª Sessão Ordinária.

À Procuradoria Jurídica.

Após, às Comissões competentes.

04/06/19

Presidente



Câmara Municipal de Andradas

Minas Gerais



PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

Parecer n.º 20/2019

*Projeto de Lei Ordinária. Iniciativa. Modalidade legislativa.
Adequação ao Regimento Interno. Considerações.*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores Vereadores;

Mediante a análise do Projeto de Lei Ordinária, pelo Legislativo, n.º 16/2019, que institui no Calendário de Comemorações Oficiais do Município de Andradas a Semana do Combate ao Uso de Drogas, constatou-se que com relação à técnica legislativa há adequação com os preceitos traçados pelo artigo 122 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Também em relação à iniciativa da proposição e à modalidade legislativa eleita, igualmente, não se detectou qualquer problema de ordem jurídica, uma vez que a matéria é regulamentável por Lei Ordinária, e a competência para iniciativa da proposta é concorrente, já que não se enquadra em nenhuma hipótese de legitimação exclusiva prescrita na Constituição ou na Lei Orgânica do Município. Vejamos o que dispõe a Lei Orgânica, em seu art. 45:

*"Art. 45 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;
IV – matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções."*

Ou seja, considerando que o presente Projeto não cria despesa, qualquer obrigação, não altera estrutura ou atribuição de órgãos nem de regime jurídico de servidores



Câmara Municipal de Andradas

Minas Gerais



públicos, opina-se pela viabilidade da propositura sob tal aspecto. Neste sentido, a jurisprudência do STF foi assentada, conforme ementado no acórdão do ARE 878.911-RJ, de relatoria do Min. Gilmar Mendes:

"Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (ARE 878911 RG, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, julgado em 29/09/2016, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-217 DIVULG 10-10-2016 PUBLIC 11-10-2016)"

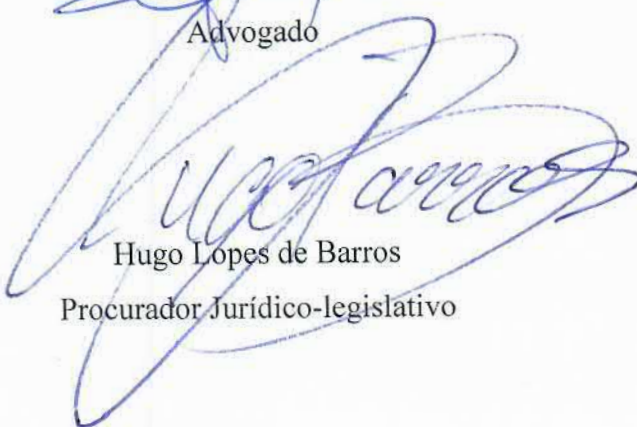
Por tudo que foi exposto, considerando a adequação regimental, legal e constitucional do Projeto em comento, esta Procuradoria vem manifestar-se em sentido favorável ao trâmite do mesmo, salientando-se que o parecer jurídico exarado tem caráter meramente opinativo, e o mérito do diploma e o consequente exame da conveniência e oportunidade da medida cabe, exclusivamente, a Vossas Excelências.

Respeitando entendimentos contrários, é o parecer.

Andradas, 17 de junho de 2019.


José Antonio Conti Júnior
Advogado

De acordo com o Parecer:


Hugo Lopes de Barros
Procurador Jurídico-legislativo



Câmara Municipal de Andradas

Minas Gerais



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUCIONALIDADE, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº 16, DE 09 DE MAIO DE 2019 (pelo Poder legislativo).

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei ordinária n.º 16 de 22 de maio de 2019, de iniciativa do Poder legislativo, que "Institui no Calendário de Comemoração oficial do Município de Andradas a 'semana de combate ao Uso de Drogas'".

Inicialmente, vale salientar que compete a esta comissão opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias em trâmite nesta Casa, nos termos do artigo 83 da Resolução 142/2015 (Regimento Interno).

"Art. 83 – Compete à Comissão de Constitucionalidade, Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições."

Em análise detida da presente proposição, observa-se que o projeto encontra-se de acordo com as disposições constitucionais e legais, estando apto a prosseguir seu trâmite.

Assim, os membros desta comissão, por unanimidade, manifestam favoravelmente para que o projeto em baila seja submetido à discussão e votação, na forma do regimento.

Andradas, 18 de junho de 2019.

Presidente

Membro

Membro



Câmara Municipal de Andradas

Minas Gerais



PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL SOBRE O PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº 16, DE 09 DE MAIO DE 2019 (pelo Poder legislativo).

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei ordinária n.º 16 de 22 de maio de 2019, de iniciativa do Poder legislativo, que "Institui no Calendário de Comemoração oficial do Município de Andradas a 'semana de combate ao Uso de Drogas'".

Inicialmente, vale salientar que compete a esta comissão opinar sobre todas as matérias relativas à prestação de serviços de saúde no Município, nos termos do artigo 87 da Resolução 142/2015 (Regimento Interno).

"Art. 87 – Compete à Comissão de Saúde e Assistência Social manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem saúde, assistência, programas sociais e previdência social."

Em análise detida da presente proposição, observa-se que o projeto busca a efetiva proteção do direito à Saúde no Município, conforme disposições constitucionais e legais.

Assim, os membros desta comissão, por unanimidade, manifestam favoravelmente para que o projeto em baila seja submetido à discussão e votação, na forma do regimento.

Andradas, 18 de junho de 2019.



Presidente



Membro



Membro



Câmara Municipal de Andradas

Andradas - MG



DESPACHOS

Inclua-se na ordem do dia da próxima
Sessão, designada para o dia

18/06/19, às 19:00.

17/06/19

Presidente

1ª votação.

À 2ª votação.

☐ – Aprovado por unanimidade.

☐ – Aprovado, ou, ☐ reprovado por, ____ votos
favoráveis, ____ votos contrários e ____
abstenções.

18/06/2019

Presidente

2ª votação.

À sanção.

☐ – Aprovado por unanimidade.

☐ – Aprovado, ou, ☐ reprovado por, ____ votos
favoráveis, ____ votos contrários e ____
abstenções.

18/06/2019

Presidente



Câmara Municipal de Andradas

Minas Gerais

AUTÓGRAFO Nº 25/2019



"Institui no calendário de comemorações oficiais do Município de Andradas a 'Semana de combate ao uso de drogas'."

Art. 1.º - Fica instituída no Município de Andradas a "Semana de Combate ao Uso de Drogas", que será objeto de uma programação especial todos os anos, a ser comemorada no mês de junho abrangendo o dia 26; "Dia Nacional de Combate ao Uso de Drogas".

Art. 2.º - A data constituída passara a constar no calendário oficial de comemorações do Município de Andradas.

Art. 3.º - Durante a semana ora instituída o poder público Municipal poderá organizar trabalhos que visem desenvolver atividade educativas junto a população, bem como preventivas quanto ao uso de drogas.

§1º - os trabalhos que desenvolvam estas atividades poderão ter abrangência à esfera da educação, da ação social, da segurança, da saúde, entre outras intuições e/ou segmentos que trabalhem a causa.

§ 2º - dentre as atividades que serão desenvolvidas podem estar incluídas:

I - palestras, debates, discussões e rodas de conversas sobre o tema para auxiliar as pessoas a identificar os problemas e agir diante das diversas situações;

II - distribuição de folhetos e informativos, em diversos pontos, como nas portas das escolas, unidade básica de saúde e estabelecimento comercial, com exposição do tema e apontamentos para conscientizar a população;

III - iniciativas junto à sociedade civil e instrumentos para garantir a divulgação e o aperfeiçoamento do assunto junto à população.

Art. 4.º - O poder executivo regulamentará no que lhe couber a presente lei.

Art. 5.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, dezenove de junho de 2019.

Marcelo Donizeti Teodoro
Presidente da Mesa

Leila Cristina Candido da Silva
Secretária



Câmara Municipal de Andradas

Minas Gerais



PROTOCOLIZADO
Sob n.º 26639/19

OF. N.º 0284/2019/Gab. da Presidência

25 JUN 2019

Andradas, 19 de Junho de 2019.

Senhor Prefeito

ENCARREGADO

Encaminhamos à V.Ex^a., para seu conhecimento, a matéria aprovada em Sessão realizada no dia 18 de junho de 2019, qual seja:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, PELO LEGISLATIVO Nº 16/2019, de 22 de maio de 2019, que: "Institui no calendário de comemorações oficiais do Município de Andradas a "Semana de Combate ao Uso de Drogas"

Atenciosamente,

Marcio Donizeti Teodoro
Presidente da Mesa

Exmo. Sr.,
Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal
Andradas-MG



Câmara Municipal de Andradas

Minas Gerais

PROTOCOLIZADO
Sob n.º 07049/19



04 JUL. 2019

ENCARREGADO

OF. N.º 0303/2019/Gab. da Presidência

Andradas, 02 de Julho de 2019.

Senhor Prefeito

Encaminhamos por intermédio deste, cópia da matéria aprovado na Sessão Ordinária realizada em 18 de junho de 2019, qual seja, Projeto de Lei Ordinária, pelo Legislativo, nº 16, de 22 de maio de 2019, salientando que por um lapso da Secretaria desta Casa, as cópias não acompanharam o Autógrafo nº 25/2019.

Atenciosamente,


Marcio Donizeti Teodoro
Presidente da Mesa

Exmo. Sr.,
Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal
Andradas-MG



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



Ofício n.º 533/2019/Gabinete do Prefeito

Andradas, 22 de julho de 2019.

Assunto: encaminha mensagem de veto

Senhor Presidente,

Encaminho para conhecimento de Vossa Excelência e nobres Vereadores, mensagem de veto, consubstanciada nas razões anexas, ao Autógrafo n.º 25, do Projeto de Lei de iniciativa desse Legislativo abaixo relacionado, aprovado em Plenário na data de 18 de junho de 2019, o qual foi encaminhado a este Executivo pelo ofício n.º **284/2019/Gab. da Presidência**, protocolizado sob n.º 6659/2019 apenso 7049/2019, de 04 de julho de 2019, a saber:

➤ **Projeto de Lei Ordinária, pelo Legislativo, n.º 16/2019, de 22 de maio de 2019:**

“Institui no calendário de comemorações oficiais do Município de Andradas a “Semana de Combate ao uso de Drogas.”

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
Marcio Donizete Teodoro
Presidente da Câmara Municipal de
Andradas, MG**





Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



RAZÕES DE VETO

Objeto: **Autógrafo nº. 25/2019 (Projeto de Lei Ordinária nº. 16/2019, pelo Legislativo).**

Origem: **Câmara Municipal de Andradas**

Ementa: **“Institui no calendário de comemorações oficiais do Município de Andradas a “Semana de Combate ao Uso de Drogas.”**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas,

Ilustríssimos Vereadores,

Ao analisar o autógrafo de lei referenciado verifiquei que não será possível levar a efeito a matéria ali veiculada, tendo em vista que já foi instituída através da **Lei Ordinária nº 1.323, de 24 de novembro de 1999**, cuja cópia segue anexa.

Por seu turno, a única alternativa que me resta é proceder ao **VETO TOTAL** do Projeto de Lei Ordinária pelo Legislativo, nº 16/2019 pelas razões acima expostas.

Sendo assim, esclareço a essa Casa que a presente peça foi elaborada e está sendo enviada, por meio de ofício ao Legislativo, com a estrita observância do prazo legal, estabelecido na Lei Orgânica Municipal, em seu art. 48¹, § 1.º, de vinte dias úteis, contados da data do recebimento do projeto, que se deu, no caso em espécie, no dia 04 de julho de 2019.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e dois dias do mês de julho de 2019.


Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal

¹ LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 48. *Aprovado o projeto de lei, será este enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará.*

§ 1.º *O Prefeito considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data do recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.*



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.º - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34

- 1 -



LEI N.º 1.323, de 24 de novembro de 1999

Institui a SEMANA DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica instituída, no âmbito municipal, a Semana de Prevenção e Combate às Drogas, a ser comemorada anualmente durante a primeira quinzena de junho.

Art. 2.º. A organização e coordenação dos trabalhos para a realização da Semana de Prevenção e Combate às Drogas ficará a cargo das Superintendência de Saúde e Ação Social, Superintendência de Educação e Cultura e do Conselho Municipal de Entorpecentes — COMEN.

Art. 3.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 1999.


Wilkys Veronese
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Andradas

Andradas - MG



DESPACHOS

Encaminhe-se para leitura, na forma regimental.

12/08/19

Presidente

Lido na 13 Sessão Ordinária.

À Procuradoria Jurídica.

Após, às Comissões competentes.

13/08/19

Presidente



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUCIONALIDADE, LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE AS RAZÕES DO VETO AO PROJETO DE
LEI ORDINARIA Nº 16, DE 22 DE MAIO DE 2019 (pelo Poder
LEGISLATIVO).**

O presente parecer tem por objeto as razões do veto ao Projeto de Lei ordinária n.º 16, de 22 de maio de 2019, de iniciativa do Poder legislativo local, que institui no calendário de Comemorações oficial do Município de Andradas a “semana de Combate ao Uso de Drogas”.

Considerando o disposto no artigo 78 do regimento interno, esta comissão se posiciona de maneira favorável pela aceitação de mesmo.

Que o mesmo seja submetido ao plenário para deliberação.

Andradas, 19 de agosto de 2019.

LUIZ AUGUSTO LIPARINI (Presidente)

CARLOS ROBERTO DA SILVA

MARIA HELENA DE OLIVEIRA DO PRADO



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 1 /2019.

Aprova as razões do veto ao Projeto de Lei Ordinária, pelo Legislativo, n.º 16, de 22 de maio de 2019.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprova e nós, membros da mesa diretora, promulgamos o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º - Ficam aprovadas as razões do veto ao Projeto Lei Ordinária, pelo Legislativo, n.º 16, de 22 de maio de 2019.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Andradas, 21 de agosto de 2019.

Luiz Augusto Liparini

Carlos Roberto da Silva

Vereador

Presidente

Maria Helena de Oliveira do Prado

Vereadora



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

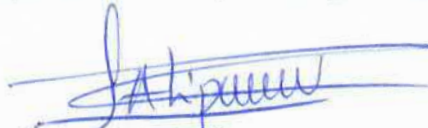


JUSTIFICATIVA

Ilmos. Colegas Vereadores,

Considerando o parecer exarado no processo 349/2019 e o disposto no art. 78 do Regimento Interno, apresentamos o presente Projeto para deliberação.

Câmara Municipal de Andradas, 21 de agosto de 2019.



Luiz Augusto Liparini

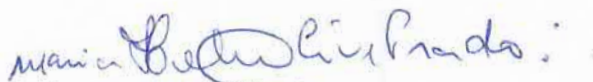
Presidente



Presidente

Carlos Roberto da Silva

Vereador



Maria Helena de Oliveira do Prado

Vereadora



Câmara Municipal de Andradas

Andradas - MG



DESPACHOS

Inclua-se na ordem do dia da próxima
Sessão, designada para o dia
21/08/19, às 19:00.

20/08/19

Presidente

1ª votação.

À 2ª votação.

☒ – Aprovado por unanimidade.

☐ – Aprovado, ou, ☐ reprovado por, ____ votos
favoráveis, ____ votos contrários e ____
abstenções.

21/08/19

Presidente

2ª votação.

À sanção.

☒ – Aprovado por unanimidade.

☐ – Aprovado, ou, ☐ reprovado por, ____ votos
favoráveis, ____ votos contrários e ____
abstenções.

21/08/19

Presidente



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

PROTOCOLIZADO
Sob n.º 08994/19

23 AGO 2019



ENCARREGADO

OF. N.º 0378/2019/Gab. da Presidência

Andradas, 22 de Agosto de 2019.

Senhor Prefeito

Encaminhamos à V.Ex^a., para seu conhecimento, a matéria aprovada em Sessão realizada no dia 21 de agosto de 2019, qual seja:

DECRETO LEGISLATIVO N.º 247, de 22 de agosto de 2019, que:
"Aprova as razões de veto ao Projeto de Lei Ordinária, pelo Legislativo n.º 16, de 22 de maio de 2019".

Atenciosamente,


Marcia Donizeti Teodoro
Presidente da Mesa

Exmo. Sr.,
Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal
Andradas-MG



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



DECRETO Nº 247/2019

"Aprova as razões do veto ao Projeto de Lei Ordinária, pelo Legislativo nº 16, de 22 de maio de 2019."

Art. 1.º - Ficam aprovadas as razões do veto ao Projeto Lei Ordinária, pelo Legislativo, n.º 16, de 22 de maio de 2019.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, vinte e dois de agosto de 2019.

Marcio Donizeti Teodoro
Presidente da Mesa

Carlos Roberto da Silva
Vice-Presidente

Leila Cristina Candido da Silva
Secretária